



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série		30\$	"	18\$00
A 2.ª série		20\$	"	14\$00
A 3.ª série		15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:482, abrindo um crédito especial de 687.700\$ destinado ao pagamento da ajuda de custo de vida concedida aos magistrados judiciais e do Ministério Público, no período de 1 de Setembro de 1920 a 30 de Junho de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:728, mandando proceder às obras necessárias para instalação da Escola Elementar do Comércio de Oliveira Martins na casa, pertencente ao Estado, na Rua das Taipas, da cidade do Porto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:483, reforçando vários capítulos do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1920-1921 com a quantia de 1:124.425\$36.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:729, autorizando o Grupo Prê-Évora a realizar as obras de adaptação do palácio Amaral à instalação do Museu Regional da mesma cidade.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:162, autorizando o Governo a estabelecer ou suprimir qualquer restrição à liberdade de comércio e de trânsito de géneros de primeira necessidade, e a modificar as disposições legais vigentes relativas a importação e exportação de quaisquer artigos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:482

Sendo necessário facultar ao Governo os meios de ocorrer ao pagamento da ajuda de custo de vida concedida pelo decreto n.º 7:447, de 15 do corrente mês, aos magistrados judiciais e do Ministério Público, no período de 1 de Setembro de 1920 a 30 de Junho próximo futuro: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 21.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, a que se refere o artigo 4.º do citado decreto n.º 7:447, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 687.700\$, destinado à satisfação das aludidas ajudas de custo de vida aos mencionados magistrados, no actual ano económico, devendo a referida quantia ser adicionada à verba consignada para «Subvenções» no capítulo 1.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Agricultura e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*António Maria da Silva*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Brederode*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Portaria n.º 2:728

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que se proceda às obras necessárias para instalar a Escola Elementar de Comércio de Oliveira Martins na casa, pertencente ao Estado, na Rua das Taipas da cidade do Porto, autorizando o director das obras públicas do distrito do Porto a despendar, no actual ano económico, até a quantia de 15.000\$ por conta do orçamento, na importância de 31.600\$, aprovado por portaria de 2 de Agosto de 1920, procedendo-se desde já à reetificação do referido orçamento, conforme os actuais preços dos materiais e da mão de obra.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Para o Director das Obras Públicas do distrito do Porto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:483

De harmonia com o disposto no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921: hei por bem, sob proposta do

Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que pela verba de 1:955.683\$01, autorizada para o Ministério das Colónias no § único do artigo 1.º da citada lei, seja reforçado o orçamento do referido Ministério, proposto para o corrente ano económico de 1920-1921, com a quantia de 1:124.428\$36, descrita pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

ARTIGO 7.º-C

Expediente, livros e impressos, e publicações para o Gabinete do Ministro 200\$02

CAPÍTULO 4.º

ARTIGO 60.º

Serviços extraordinários na Repartição da Contabilidade Colonial 6.000\$00
Despesas com o automóvel de serviço do Ministério 2.000\$00

8.200\$02

Despesa extraordinária

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 2.º

Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão 1:116.228\$34

1:124.428\$36

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luis Machado Guimarães—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Álvaro Xavier de Castro—Fernando Brederode—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Júlio do Patrocinio Martins—José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:729

Tendo o Grupo Pró-Évora manifestado ao Ministério da Instrução Pública o bom desejo de cooperar com os elementos oficiais para a instalação do Museu Regional daquela cidade no Palácio Amaral, recentemente adquirido pelo Estado;

Sendo propósito do mencionado grupo concretizar a sua cooperação, por todos os títulos louvável, não só custeando as obras necessárias para que o Palácio Amaral obtenha as condições adequadas à modelar instalação de um museu, mas ainda por meio de dádivas e de-

pósitos de valiosos exemplares da arte crudita, da arte regional popular e da arqueologia artística alentejana;

Sendo a histórica cidade de Évora uma das mais notáveis do país pelos seus monumentos e demais preciosidades artísticas, pelas suas tradições e costumes característicos e pelo seu incremento agrícola e industrial;

Havendo manifesta vantagem em propulsiar o interesse patriótico das localidades, relativamente a tudo quanto possa concorrer para o seu progresso material, mental e artístico; e

Estando já demarcadas as bases gerais em que a cooperação do Grupo Pró-Évora haverá de efectuar-se com respeito ao Museu Regional, pois que foram estabelecidas, na visita oficial que o Ministro da Instrução Pública últimamente fez à referida cidade, por um harmónico entendimento entre os dois delegados do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricção, Luciano Freire e Costa Mota, que o acompanharam na mencionada visita, e a Sr.ª D. Leonor Barahona Caldeira, presidente do dito Grupo:

Determina o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que ao Grupo Pró-Évora seja conferida autorização para realizar, mediante a superintendência dos delegados do Conselho de Arte e Arqueologia, Luciano Freire e Costa Mota, as obras de adaptação do Palácio Amaral e a instalação, nesse edificio, do Museu Regional da cidade de Évora.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Júlio do Patrocinio Martins.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:162

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a tomar, até 30 de Junho próximo, as medidas que as circunstâncias exigirem no sentido de estabelecer ou suprimir qualquer restrição à liberdade de comércio e de trânsito de géneros de primeira necessidade, ou de modificar as disposições legais vigentes relativas a importação e exportação de quaisquer artigos, quando daí resulte manifesta vantagem para a economia nacional sem prejuizo das necessidades do país.

§ único. O Governo dará, ao Congresso da República, conta do uso que fizer das autorizações que esta lei lhe confere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Agricultura e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bernardino Luis Machado Guimarães—António Maria da Silva.*